



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0194/2025

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0124/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-004 FMS**, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTE MUNICÍPIO**, no valor global de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 2021.0079, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO OBJETIVA A ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE)**, com o **Sr. ULYSSES CABETTE NOOBLATH, CPF Nº 005.183.472-60 (CONTRATADO)**.

Com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer,

Rondon do Pará, 05 de Fevereiro de 2025.